

PROCESSO CEE Nº 0405/71

INTERESSADO: COLÉGIO "SÃO JOSÉ"/ SANTOS

ASSUNTO: Pedido de reajustamento especial

RELATOR NA CEE: Karin Lehnert Portela Carneira

RELATOR NO PLENÁRIO: Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 35 /85 CENE - Aprovada em 27/3/85

1. RELATÓRIO

O Colégio "São José", de Santos, solicita reajuste especial para a 2ª semestralidade de 1984.

2. APRECIACÃO

Da análise dos documentos constatou-se que o colégio é superavitário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial. O Colégio deverá estabelecer o valor máximo da 2ª semestralidade de 1984 de seus cursos, aplicando o índice livre de 68,4% sobre a 1ª semestralidade de 1984, a saber:

pré-escola	271.092,00
1º grau - 1ª a 4ª série	284.095,00
5ª a 8ª série	346.188,00
2º grau	551.978,00

São Paulo, 18 de dezembro de 1984

Karin Lehnert

KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

REPRESENTANTE SUNAB

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jabali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do E.S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Carneira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Consº Renato A. Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de março de 1985.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE